



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP Nº 46, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA-TRT2 e o Programa de Valorização na Aposentadoria – PVA-TRT2, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no art. 8º, incisos XVI e XVIII, da [Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que estabelecem como diretrizes a preparação para aposentadoria e pós-carreira e o reconhecimento e valorização da história institucional dos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do CNJ](#), que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, especialmente o seu art. 2º, *caput* e § 3º, que exige abordagem multidisciplinar e aprimoramento de mecanismos segundo os propósitos almejados pelo programa;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados(as) e servidores(as) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e que constitui o fundamento normativo da extensão do programa ao público de servidores(as);

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade, estabelecido no [Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#);

CONSIDERANDO as ações relacionadas ao Tema 13 – Qualidade de Vida do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que têm como objetivo aumentar a adesão de participantes nas ações de qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, dentre eles o Objetivo nº 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;



CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO o resultado do 11º Programa de Preparação para a Aposentadoria dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do TRT-2 – PPATRT2, realizado em novembro de 2025, que evidenciou baixa adesão ao programa e a necessidade de ajustes estratégicos para as edições futuras, conforme relatado na Informação nº 01/2026-CSIPQV e nas informações complementares do PROAD nº 43143/2025;

CONSIDERANDO as sugestões resultantes da reunião de 23 de abril de 2026, entre representantes da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Escola Judicial e desta Presidência, consubstanciadas na Informação nº 29/2026/CSIPQV (doc. 39 do Proad nº 43143/2025);

CONSIDERANDO que a teoria da andragogia, consolidada nos trabalhos de Malcolm Knowles, e estudos avaliativos de programas de preparação para aposentadoria de servidores(as) públicos(as) – notadamente Murta, Leandro-França e Barbosa (2014), em obra de referência nacional sobre o tema – apontam o levantamento das necessidades e expectativas dos(as) participantes como etapa relevante para o planejamento, a avaliação e o aprimoramento desses programas, ao alinhar o conteúdo formativo à realidade e motivação do grupo específico;

CONSIDERANDO que o Portal do Servidor e o Portal do Magistrado deste Regional já dispõem de item específico sobre "Aposentadoria" em seus menus de navegação, o que possibilita a disponibilização permanente de informações sobre os programas de preparação e de valorização na aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão normativa para adequar a denominação e o público-alvo dos programas, incorporar as sugestões das áreas envolvidas e os ajustes resultantes do exame de normas correlatas vigentes em órgãos do Poder Judiciário, conforme determinado no r. despacho (doc. nº 40) do Proad nº 43143/2025, bem como aprimorar seus mecanismos a partir de subsídios técnicos voltados ao alcance dos propósitos almejados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA-TRT2 e o Programa de Valorização na Aposentadoria – PVA-TRT2.

Art. 2º O PPA-TRT2 e o PVA-TRT2 têm como objetivos:

I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria, contribuindo para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

II – propiciar oportunidades para reflexão e discussão sobre questões que envolvam a aposentadoria, bem como fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes frente à aposentadoria;

III – orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria, além de esclarecer sobre dificuldades, problemas e impactos do desligamento institucional;

IV – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício das funções institucionais para a consecução dos fins do TRT2;

V – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e

VI – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 3º Poderão participar dos Programas magistrados(as) e servidores(as) com interesse no tema, observada a preferência daqueles(as) que:

I – percebam abono de permanência;

II – estejam a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária;

III – estejam a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV – possuam indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica; e

V – tenham se aposentado há menos tempo.

Parágrafo único. A participação nos Programas será opcional.

Art. 4º Os Programas deverão ser estruturados em conformidade com a legislação vigente sobre o tema, especialmente a [Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), e a [Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

Art. 5º Caberá à Presidência deste Regional a coordenação geral dos Programas instituídos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA DO TRT-2 (PPA-TRT2)

Art. 6º O PPA-TRT2 deverá oferecer aos(às) magistrados(as) e servidores(as) atividades de preparação para a aposentadoria que envolvam a capacitação, orientação, acompanhamento e trocas de experiência.



§ 1º As atividades serão oferecidas em formato de cursos, palestras, oficinas, rodas de conversa, fóruns de debate, projetos, exibição de documentários com debate ou outros, sempre de acordo com as necessidades do público-alvo em questão.

§ 2º As atividades serão oferecidas anualmente e deverão contemplar carga horária mínima de 20 (vinte) horas, distribuídas em pelo menos 3 (três) encontros, preferencialmente nos meses de setembro, outubro e novembro de cada ano.

§ 3º Poderão ser firmadas parcerias para o oferecimento das atividades descritas no *caput* deste artigo, podendo as atividades realizadas por instituições parceiras ser computadas na carga horária mínima de que trata o § 2º, desde que previamente aprovadas pela equipe multidisciplinar de que trata o inciso V do art. 8º deste ato.

§ 4º O(A) magistrado(a) ou servidor(a) inscrito(a) e efetivamente presente nas atividades do PPA-TRT2 será dispensado(a) do serviço nas respectivas datas de realização.

§ 5º Ao menos um dos módulos do PPA-TRT2 deverá ser conduzido por magistrado(a) ou servidor(a) aposentado(a) deste Regional com notória *expertise* na área temática correspondente, selecionado(a) por meio do banco de dados do PVA-TRT2, como forma de promover a integração intergeracional e valorizar os saberes acumulados no exercício das funções institucionais.

§ 6º A partir da edição do PPA-TRT2 do exercício de 2027, a equipe multidisciplinar aplicará instrumento de autoavaliação, elaborado com base nos fatores constantes do Anexo II desta norma, após o encerramento do evento, com vistas a identificar mudanças percebidas no planejamento para a aposentadoria pelos(as) participantes, cujos resultados agregados por edição integrarão o relatório anual previsto no inciso VI do art. 8º desta norma.

Art. 7º As atividades oferecidas no PPA-TRT2 deverão contemplar, no mínimo, os seguintes módulos temáticos:

- I – Saúde física e mental;
- II – Planejamento e educação financeiros;
- III – Conexões sociais;
- IV – Questões previdenciárias e legislativas; e
- V – Atividades pós-aposentadoria.

Parágrafo único. O Anexo I desta norma apresenta exemplos de assuntos relacionados aos módulos temáticos do PPA-TRT2 e do PVA-TRT2 e poderá servir como base para o planejamento das atividades.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, em parceria com a Secretaria de Saúde e com a Escola Judicial - EJUD2, o planejamento e oferecimento das atividades de preparação para a aposentadoria descritas neste capítulo, especialmente:

- I – implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do PPA-TRT2;
- II – planejar e avaliar as atividades relativas ao PPA-TRT2;



III – estabelecer parcerias com outras áreas do Tribunal para o desenvolvimento do PPA-TRT2, se necessário;

IV – estabelecer parcerias com outros órgãos ou com empresas para o desenvolvimento do PPA-TRT2, se necessário;

V – instituir equipe multidisciplinar responsável pelo PPA-TRT2, composta por membros das áreas envolvidas na elaboração do Programa;

VI – encaminhar à Presidência, anualmente, relatório que contenha, no mínimo, o plano de ação, informações sobre adesão e participação no programa, a taxa de adesão efetiva calculada sobre o público-alvo potencial identificado e os resultados alcançados com o PPA-TRT2 no ano corrente; e

VII – identificar, com base nos assentamentos funcionais, os(as) magistrados(as) e servidores(as) enquadrados(as) nas hipóteses do art. 3º deste Ato, bem como utilizar o banco de dados do PVA-TRT2 para fins de convite nominal ao PPA-TRT2.

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas, em parceria com a Escola Judicial e a Secretaria de Comunicação Social deste Regional, adotará as seguintes ações mínimas de divulgação do PPA-TRT2:

I – envio de convite nominal por endereço eletrônico institucional a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) identificados(as) nos termos do inciso VII do art. 8º, deste ato, acompanhado de depoimentos positivos de participantes de edições anteriores;

II – envio de convite aos(às) diretores(as) das secretarias administrativas e judiciárias do TRT-2, com solicitação de divulgação aos(às) servidores(as) da unidade;

III – articulação com a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região – AMATRA-2 para divulgação do programa a magistrados(as) recém-inativos(as);

IV – divulgação na intranet do TRT-2 e nas demais mídias institucionais, em data prévia à realização do evento; e

V – envio de *e-mail* de confirmação da inscrição, previamente ao início do encontro, bem como de lembrete no dia anterior a cada encontro.

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas, em articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, incluirá, no item "Aposentadoria" do Portal do Servidor e do Portal do Magistrado, referência ao PPA-TRT2 e ao PVA-TRT2 com informações básicas e remissão para a página eletrônica do evento correspondente à edição mais recente do PPA-TRT2, disponibilizada pela Escola Judicial – EJUD2.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO NA APOSENTADORIA DO TRT-2 (PVA-TRT2)

Seção I

Disposições Comuns a Magistrados(as) e Servidores(as) Aposentados(as)



Art. 11. O PVA-TRT2 promoverá a participação de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) nas atividades, estruturas e colegiados deste Regional e em eventos de capacitação oferecidos pelo Tribunal, na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 12. Caberá à Presidência deste Regional, com o suporte das áreas técnicas do Tribunal, coordenar o PVA-TRT2, estabelecendo a estrutura e os critérios necessários à participação do(a) aposentado(a) nas atividades deste Regional.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento ao(à) Aposentado(a) terá composição multidisciplinar, integrado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelas demais unidades administrativas aptas a tornar efetivo o PVA-TRT2, na forma definida pela Presidência.

Art. 13. São atribuições do Núcleo de Atendimento ao(à) Aposentado(a):

I – informar e orientar os(as) aposentados(as) sobre seus direitos;

II – informar e orientar os(as) aposentados(as) sobre as atividades que poderão exercer no âmbito deste Regional na pós-aposentadoria;

III – estabelecer, divulgar, manter e zelar pelo canal de comunicação oficial entre aposentados(as) e o Tribunal;

IV – manter e atualizar anualmente o banco de dados de aposentados(as) interessados(as) em participar das atividades e estruturas deste Regional;

V – coordenar e promover, em articulação com as demais unidades, ações e projetos de valorização dos(as) aposentados(as), que garantam e fomentem a sua participação nas atividades e estruturas deste Regional;

VI – dar suporte à Presidência no planejamento, execução e coordenação do PVA-TRT2; e

VII – reportar à Presidência os resultados alcançados nas ações de valorização, inclusive o número de aposentados(as) participantes das atividades do PVA-TRT2, discriminados por público e por modalidade de participação.

Art. 14. O Núcleo de Atendimento ao(à) Aposentado(a) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão disponibilizar em ambiente virtual área específica para o(a) aposentado(a), acessível por endereço eletrônico próprio, destinada a manter canal de comunicação recíproca e contínua com o TRT-2.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela criação, estruturação e manutenção do banco de dados previsto no art. 18 e do ambiente virtual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. Os(As) aposentados(as) poderão participar, na condição de discente ou docente, das atividades de capacitação oferecidas pela Escola Judicial deste Regional voltadas ao público no qual se enquadram, sendo-lhes reservado o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nessas atividades.

§ 1º Os(As) magistrados(as) aposentados(as) poderão atuar como docentes em cursos de formação de magistrados(as) oferecidos pela Escola Judicial - EJUD2, nos termos do art. 3º da [Resolução nº](#)

[526, de 20 de outubro de 2023, do CNJ.](#)

§ 2º Os(As) servidores(as) aposentados(as) com notória *expertise* técnica poderão atuar como docentes em cursos e atividades de capacitação voltados a servidores(as), mediante convite da Escola Judicial - EJUD2 e aprovação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Nos cursos de formação inicial e continuada de magistrados(as) será destinado aos(às) magistrados(as) aposentados(as) o percentual mínimo anual de 5% (cinco por cento) das horas-aula na condição de docente.

Parágrafo único. A Escola Judicial – EJUD2 promoverá a atuação de magistrados(as) aposentados(as) como instrutores(as) adjuntos(as) de juízes(as) vitaliciandos(as).

Art. 17. A Presidência promoverá a participação de aposentados(as) em grupos de trabalho, comissões ou comitês criados para auxiliar na gestão administrativa, observada a natureza das atribuições de cada colegiado.

§ 1º Os(As) aposentados(as) serão selecionados(as) para integrar os referidos grupos de trabalho, comissões ou comitês por meio do banco de dados mantido por este Regional.

§ 2º Os(As) aposentados(as) designados(as) para participar de tais colegiados temáticos terão a responsabilidade de contribuir com seus conhecimentos e experiências, visando aprimorar a gestão administrativa.

Art. 18. O PVA-TRT2 contará com banco de dados dos(as) aposentados(as) interessados(as) em participar das atividades descritas neste Capítulo, aproveitados, quando existentes, os registros já mantidos pelo TRT-2.

§ 1º O banco de dados deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

§ 2º As inscrições para compor o banco de dados se darão por formulário eletrônico a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do TRT-2.

§ 3º A administração técnica do banco de dados caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em articulação com a Escola Judicial – EJUD2 quando aplicável, sem prejuízo da atualização de conteúdo pelo Núcleo de Atendimento ao(à) Aposentado(a).

Art. 19. A participação de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) nas atividades previstas neste Capítulo observará as normas de regência e a regulamentação específica aplicáveis a cada modalidade de atuação.

Seção II

Disposições Específicas Aplicáveis a Magistrados(as) Aposentados(as)

Art. 20. O Comitê de Documentação e Memória – CDocMem do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região será coordenado preferencialmente por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o disposto no art. 14, *caput*, da [Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ](#) e o [Ato GP nº 31, de 8 de maio de 2023](#) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 21. Os critérios para atuação de magistrados(as) aposentados(as) como conciliadores(as) e



mediadores(as) estão dispostos no [Ato GP/VPA nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#).

Art. 22. A Corregedoria Regional promoverá a participação de magistrados(as) aposentados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correição.

§ 1º Os(As) magistrados(as) aposentados(as) serão selecionados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correição por meio do banco de dados mantido por este Regional.

§ 2º Os(As) magistrados(as) aposentados(as) designados(as) para auxiliar nas atividades de inspeção e correição terão a responsabilidade de contribuir com sua experiência e conhecimento, visando aprimorar os procedimentos e garantir a observância das normas e padrões estabelecidos.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá oferecer capacitação específica aos(às) magistrados(as) aposentados(as) selecionados(as), de forma a atualizá-los(as) sobre as normativas e procedimentos vigentes relacionados às atividades de inspeção e correição.

Art. 23. O disposto neste Capítulo não se aplica ao(à) magistrado(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, conforme definido no art. 1º da [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#), com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O TRT-2 assegurará, no que couber, os recursos orçamentários necessários à continuidade e ao custeio das atividades anuais do PPATRT2 e do PVA-TRT2.

Art. 25. O PPA-TRT2 e o PVA-TRT2 deverão ser revisados e avaliados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação deste Ato, para adequação e aprimoramento de suas diretrizes, mecanismos e propósitos, subsidiando-se a revisão, no mínimo, pelos seguintes indicadores extraídos do relatório anual previsto no inciso VI do art. 8º, deste ato e das informações reportadas à Presidência nos termos do inciso VII do art. 13, desta norma:

I – taxa de adesão efetiva ao PPA-TRT2, calculada sobre o público-alvo potencial identificado nos termos do inciso VII do art. 8º deste ato;

II – índice de satisfação dos(as) participantes com os temas e a qualidade das atividades do PPA-TRT2;

III – número de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) participantes das atividades do PVA-TRT2, discriminados por público e por modalidade de participação prevista no Capítulo III; e

IV – resultados do instrumento de autoavaliação aplicado após cada edição do PPA-TRT2, nos termos do § 6º do art. 6º desta norma.

Art. 26. As áreas responsáveis promoverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Ato, as adaptações necessárias à execução das disposições aplicáveis à edição de 2026, inclusive a disponibilização de formulário eletrônico para inscrição de aposentados(as) no banco de dados previsto no art. 18 deste Ato.

Art. 27. Fica revogado o [Ato GP nº 23, de 13 de março de 2024](#).



Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Módulos temáticos do PPA-TRT2
Anexo 2: Estrutura Metodológica do Instrumento de Autoavaliação